PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

O MUNICIPIO DE CORRENTE – PI
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, através da **CLP,** torna público A RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS na Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021, Edição IVCCCXXXI, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021,** do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** em 14/06/2021 às 09 horas. **OBJETO:** *Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades desta municipalidade.* Mais informações estão disponíveis no Edital: Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Centro, Corrente - PI, fone (089) 3573-1285. E-mail: clpcorrente2013@hotmail.com. OBSERVAÇÃO: Em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, a sessão ocorrerá na sala de reuniões, espaço amplo e será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança.

ONDE SE LÊ:
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

LEIA-SE:
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

Corrente - PI, 03 de junho de 2021.

Emídio Pereira da Silva Neto
Presidente da CLP.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

III – O deslocamento no território municipal, de servidores públicos municipais e de colaboradores eventuais da administração, salvo por expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

§1º – Fica determinado que cada secretaria municipal poderá adequar os seus serviços essenciais da melhor maneira que achar conveniente ao interesse público, respeitando as normas de saúde, o distanciamento e o horário de funcionamento de sua respectiva pasta.

Art. 2º. Fica mantido o expediente e os serviços internos da Administração Direta e Indireta, no horário compreendido entre 8h e 12h, observado o §1º do artigo 1º deste decreto, para atender as necessidades do poder público municipal.

§1º.Restam excluídos do disposto no art. 2º, os serviços essenciais que por sua natureza ou interesse público devem ser prestados de forma contínua, como os serviços do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Limpeza Pública e CPL.

Art. 3º. Fica proibida, durante a vigência deste Decreto, a circulação de pessoas dentro do município de Baixa Grande do Ribeiro (zona urbana e rural), salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I – 1 (uma) pessoa para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, à consultas ou realização de exames médico hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

II – Atividade Laboral devidamente comprovada.

§1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscara. ,

§2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da Covid-19, somente é permitida para fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§4º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral, autodeclaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo, conforme modelo anexo a este decreto.

Art. 4º. Ficam suspensas todas as atividades comerciais **exceto** farmácias, postos de combustíveis e borracharias durante a vigência deste Decreto.

§1º. Fica autorizado, durante o período da suspensão, o serviço de entrega domiciliar (DELIVERY) somente de alimentos, medicamentos e utensílios de primeira necessidade.

§2º. Fica proibido o funcionamento de trailer, carrinhos, conveniências, quiosques, vendas ambulantes e outros tipos de equipamentos que produzam alimentos em ruas e logradouros públicos, como também a venda de bebidas alcoólicas;

Art. 5º. A lotação máxima excepcional nos ambientes em funcionamento dar-se-á da seguinte forma:

I – A entrada de pessoas fica limitada a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

II – A distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, observando o uso obrigatório de máscara.

III – Com oferta contínua de alternativas de higienização (água, sabão e/ou álcool em gel).

Art. 6º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, independentemente do número de pessoas.

Art. 7º. Fica proibida a visita às casas, chácaras e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 8º. Fica a Prefeitura Municipal através do setor responsável pela fiscalização dos serviços públicos, autorizado a aplicar sanções previstas por este decreto relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independentemente de responsabilidade civil e criminal, utilizando como parâmetros os Decretos estaduais que normatizam os descumprimentos.

§1º. Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 3º e 4º do art. 3º deste Decreto.

§2º.Toda e qualquer pessoa poderá e as autoridades públicas deveram, quando tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, comunicar a Polícia Civil que adotará as medidas criminais cabíveis, bem como a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária Municipal.

§3º. A aplicação das penalidades somente deverá ocorrer a partir do 2º dia do início do LOCKDOWN no Município de Baixa Grande, devendo ser implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de junho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro, 02 de junho de 2021.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Id:04719DAAEF090232

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

O MUNICIPIO DE CORRENTE – PI
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, através da **CLP**, torna público A RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS na Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021, Edição IVCCCXXXI, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, em 14/06/2021 ás 09 horas. **OBJETO:** *Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades desta municipalidade.* Mais informações estão disponíveis no Edital: Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Centro, Corrente - PI, fone (089) 3573-1285. E-mail: clpcorrente2013@hotmail.com. OBSERVAÇÃO: Em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, a sessão ocorrerá na sala de reuniões, espaço amplo e será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança.

ONDE SE LÊ:
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

LEIA-SE:
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

Corrente - PI, 03 de junho de 2021.

Emídio Pereira da Silva Neto
Presidente da CLP.

Id:1518DF4F5180FF1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021-007-PRG-SRP-SEMEC-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente-PI/Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.
CONTRATADO: Diego Cavalcanti Rocha (SUPERMERCADO UNIFRIOS), CNJP nº 11.473.110/0001-97.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda escolar conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 019/2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
VALOR: R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021
RECURSO FINANCEIRO: PNAE, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.
VIGÊNCIA: 31/12/2021
SIGNATÁRIOS
Contratante: Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes
Contratado: Epitácio Rocha Nogueira

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Divulgação

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : P. M. DE CORRENTE

processo tce	processo administrativo	procedimento
LW-005904/21	055/2021	037/2021

data ult publicação	data abertura	tipo do objeto
01/06/2021	14/06/2021 09:00	Compra - Material de Consumo

descrição do objeto

Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de material de limpeza copa e cozinha, para atender as necessidades desta municipalidade

modalidade	forma de julgamento	valor total previsto
Pregão Presencial	Menor preço	R$1.474.067,10

data divulgação

06/06/2021